

**LEI Nº 13.861, DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

**Garante acompanhamento psicológico a mulheres cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido, no Município de Porto Alegre, acompanhamento psicológico para mulheres cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O acompanhamento psicológico de que trata esta Lei será prestado por profissional devidamente habilitado que integre a rede pública municipal ou conveniada de atendimento em saúde mental.

**Parágrafo único.** O acompanhamento psicológico de que trata esta Lei deverá ser prestado também a homens, à família como um todo, cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos.

**Art. 3º** O Município realizará as seguintes ações administrativas:

I – incentivo à criação, nos Centros de Referência de Assistência Social, de grupos de apoio para mulheres cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos; e

II – capacitação dos agentes da rede pública municipal de atendimento em saúde mental para a adequada realização do acompanhamento psicológico de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** Os grupos de apoio de que trata o inc. I deste artigo deverão ser destinados também a homens, à família como um todo, cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de março de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.